

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR LITORAL**

PÂMELA BIANCO FONTOURA

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: A REALIDADE DO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**MATINHOS
2013**

PÂMELA BIANCO FONTOURA

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: A REALIDADE DO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao Curso de Especialização
em Questão Social pela Perspectiva
Interdisciplinar, Setor Litoral, Universidade
Federal do Paraná.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Helena Midori Kashiwagi

MATINHOS
2013

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: A REALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Pâmela Bianco Fontoura¹

RESUMO:

Esse presente artigo apresenta um estudo bibliográfico e, sobretudo, subsidia para aproximação desta problemática, a partir de uma reflexão crítica e totalitária sobre o acolhimento institucional que é uma medida juridicamente provisória e protetiva para as crianças e adolescente no Brasil. Trazemos o arcabouço da proteção social integral da Criança e Adolescente, a partir do contexto histórico da infância e adolescência e as principais mudanças que tiveram na vida desses segmentos sociais e ainda na família contemporânea, unidade considerada de extrema importância, pois o convívio familiar é direito da criança e adolescente. Enfim, o artigo descreve as novas diretrizes sobre os serviços de acolhimento e, via de regra, defende o serviço: família acolhedora, como uma possibilidade de uma intervenção diferenciada no âmbito das relações familiares e institucionais. Garantido os direitos de proteção integral da criança e adolescente.

Palavras-chaves: Acolhimento Institucional. Criança e Adolescente. Convívio Familiar. Família Acolhedora.

ABSTRACT:

This article presents a study literature to support the approach problematic, after a critical reflection on the institutional Knowledge that is a legal measure provisionally social protection children and teenagers in Brazil. Bring all laws integral protection of children and teenagers, after the historical context of childhood and teenagers and major changes that took the lives of these social segments and their families of the present time, unity of extreme importance, because the law provides that children live with their families. The article describes a new directives about knowledge services, and as a rule, the service: welcoming family, as a possibility of a differentiated intervention in the context of family relationship institutional. Ensuring by law of full protection of children and teenagers.

Key words: Institutional Welcoming. Children and teenagers. Family Living. Welcoming Family.

¹ Assistente Social na Prefeitura Municipal de Contenda/PR. Artigo apresentado como trabalho de conclusão do curso de Especialização em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar, Universidade Federal do Paraná. E-mail: pamela_bianco@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho consiste em uma pesquisa bibliográfica referente ao Acolhimento Institucional uma unidade para crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar. Esta pesquisa tem por finalidade realizar um levantamento bibliográfico referente ao Serviço de Acolhimento da Família Acolhedora. Portanto, neste artigo procuramos construir um referencial teórico sobre o objeto de estudo proposto e os demais temas elencados a problemática.

Assim, primeiramente objetivamos construir uma breve contextualização sobre a infância e adolescência no Brasil, a partir do cenário familiar, em que são instituídas as primeiras relações sociais dos sujeitos que vivem e as reproduzem em sociedade. Logo, tratamos da família como lugar de proteção e cuidado, mas, também lugar de conflito, que pode também ser espaço da violação de direitos da criança e do adolescente. E, sendo a família um cenário importante no desenvolvimento da criança e do adolescente as medidas de apoio à esta instituição deverão ser tomadas, bem como outras que se mostrarem necessárias, de modo a assegurar-se o direito da criança e do adolescente de se desenvolver no seio de uma família, prioritariamente a de origem e, excepcionalmente, a substituta, pois a convivência saudável com a família possibilita que: o indivíduo encontre e estabeleça sua identidade de maneira tão sólida que, com o tempo, e a seu próprio modo, ele ou ela adquira a capacidade de tornar-se membro da sociedade – um membro ativo e criativo, sem perder sua espontaneidade pessoal nem desfazer-se daquele sentido de liberdade que, na boa saúde, vem de dentro do próprio indivíduo (WINNICOTT, 1982: 40).

E, a partir deste breve contexto passamos a explicar a demanda de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que necessitam ser retiradas do seio familiar. Essa demanda vem aumentando em nosso país, pois a sociedade e as próprias vítimas de violência e/ou de alguma forma de violação de direitos a proteção integral aos princípios fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois cada vez mais a sociedade passa a exercer seu papel de cidadania e estão conscientes da necessidade de denunciar questões que permeiam a esfera da infância e da adolescência. Nesta propositade denuncia por algum tipo de violação de direitos, as crianças e adolescentes são acolhidos em uma casa de

residencial e de fácil acesso para o desenvolvimento social dos acolhidos. Os mesmos permanecem com as cuidadores sociais/mães sociais que fazem parte dessa medida de acolhimento institucional. E ao pensarmos nessa medida, é primordial assegurar o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. Visando estimular o desenvolvimento de relações mais próximas ao ambiente familiar, promovendo autonomia e a interação social com as pessoas da comunidade, bem como, com os cuidadores e profissionais envolvidos. Devendo atender todas as leis previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, especialmente no que se refere ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e, sobretudo, o oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta. E nesse sentido trazemos dentro dessa medida jurídica: acolhimento institucional um resumo da substituição do serviço: Família Acolhedora pelo serviço: Abrigamento Institucional no município de Contenda. Portanto abordamos dados relevantes, dos motivos pelos quais se originou a implementação deste serviço na cidade. E, diante do cenário (crianças e adolescente vem experimentando um quadro de violência generalizada e desproteção social) que se apresenta, não apenas em Contenda, mas em todo o Brasil, o enfrentamento desta problemática continua sendo um grande desafio a ser enfrentado pelo Estado, pelos profissionais envolvidos e pela sociedade como um todo. Pois, mesmo com a atual legislação atuando em defesa dos direitos da criança e do adolescente, ainda prevalece um grande abismo entre a realidade e sua efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária, aqui abordado. E, por isso nesse artigo científico abordamos o serviço: Família Acolhedora, como uma possibilidade de garantia integral da proteção dos direitos da infância e adolescência nesta sociedade que reproduz cada vez mais a violação de direitos desses sujeitos que são vítimas de uma realidade perversa.

Enfim, esse artigo teve como objetivo primordial tratar e se aproximar da área da Infância e adolescência e de suas famílias e, sobretudo conhecer a realidade de um Serviço de Acolhimento Institucional e suas especificidades para o desenvolvimento da criança e adolescente acolhido nesta modalidade de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente ofertada.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

Esta temática que envolve a infância e adolescência no Brasil é um objeto de investigação importante na área de Serviço Social, uma vez que eles estão inseridos no bojo das reproduções das relações sociais instituídas pelo sistema capitalista e, que, sobretudo acabam se tornando vítima das desigualdades e contradições sociais geradas por este sistema perverso, que atinge diretamente as classes mais empobrecidas na sociedade brasileira. O que contribui, para o crescimento das múltiplas determinações da questão social², para estes seguimentos que, via de regra, necessita de condições e um arcabouço jurídico que contribua para o atendimento das demandas emergentes desta população vítima da sua condição social, cultural, política e, sobretudo, econômica, como bem afirma Sales, Matos e Leal (2006, p. 264) ...a vida cotidiano das crianças e adolescentes das classes subalternas- vitimados por uma ideologia de naturalização da pobreza e da violência social de um modelo concentrador de renda, propriedade e poder.

É importante salientar essas questões, pois ela justifica a necessidade da construção de mecanismos e legislações de proteção social especificamente para a nossa infância e adolescência, uma vez que sabemos que na história do Brasil nem sempre as crianças e adolescentes tiveram leis que efetivassem os Direitos Humanos desses sujeitos, o que contribuiu para que essa população estivesse à mercê de realidades desumanas e determinações que envolvia a questão sobrevivência (condições materiais) deixando brechas abertas para: o trabalho precoce, falta de educação, de moradia, de saúde, alto índice de mortalidade infantil, crianças e adolescentes abandonados, saindo precocemente da escola e tantas outras formas de negligência e violação de direitos.

Todavia, a violação desses direitos da infância e adolescência se fez presente durante anos no Brasil, mas com a aprovação do Constituição Federal já

² Questão social é o conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos que o surgimento da classe operária impôs no curso da constituição da sociedade capitalista. Assim, a 'questão social' está fundamentalmente vinculada ao conflito entre o capital e o trabalho. (Cerqueira Filho, 1982:21) Questão Social: condensa o conjunto das desigualdades e lutas sociais, produzidas e reproduzidas no movimento contraditório das relações sociais, alcançando a plenitude de suas expressões e matrizes em tempo de capital e fetiche. As configurações assumidas pela questão social integram tanto determinações históricas objetivas que condicionam a vida dos indivíduos sociais, quanto dimensões subjetivas, fruto da ação dos sujeitos na construção da história. (IAMAMOTO, 2011:156)

foi possível conquistar alguns direitos coletivos previstos para todos os cidadãos e alguns em específicos para essa parcela da população: infância e adolescência o que já contribuiu de forma significativa na luta pela afirmação dos direitos sociais e humanos no cotidiano da vida social de um seguimento que vem sendo efetivamente destituído de direito e privado de condições para o exercício da sua cidadania (SALES, 2006:265).

Portanto, na história brasileira a infância e juventude não eram vista como sujeita de direitos sociais, ou seja, eram privados de exercerem sua plena cidadania como sujeitos de direitos. E apenas, a partir da década de 1990 que, cumpre-se a necessidade de entender a criança e adolescente, como sujeitos de direitos, destinatários de todo o respeito e dignidade humana, uma vez que são dotados de pensamentos e compreensão de tudo, o que vêem, ouvem, sentem e sofrem, por isso e, por essas múltiplas determinações que se manifestam na vida cotidiana desses seguimentos é que merecem atenção especial do Estado como principal garantidor dessas condições para a garantia dos direitos.

Para tanto, no sentido de construir leis, legislações e entre outros instrumentos legais, é que, sobretudo, a partir da década de 1990 o Estado brasileiro começa dar maior atenção e visibilidade a essa temática da infância e adolescência no Brasil, dando origem a um arcabouço legal de proteção integral da criança e adolescente, com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento na sua totalidade. Nesse panorama a família também, possui um papel importante na garantia e efetivação desses direitos, pois as primeiras iniciativas legais já tratam do direito a convivência familiar das crianças e adolescentes como primordial para o desenvolvimento saudável. Portanto, é importante destacar que na estruturação de um Plano Nacional destinado à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária é uma clara decisão do Governo Federal de dar prioridade a essa temática (infância e adolescência), com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes de forma integrada e articulada com os demais programas de Governo Federal.

Clarividente que este plano é a diretrizes norteadora do Governo que estabelece e alinha aos outros mecanismos jurídicos para fortalecer essa

convivência, pois bem sabemos que independente da condição e/ou classe social, a família³ ainda é a melhor unidade acolhedora, pois é onde se desenvolve os laços, afinidades, culturas, costumes e que merecem atenção, pois a criança e o adolescente têm esse direito previsto na Constituição Federal de 1988 que estabelece: “família é a base da sociedade” (art.226) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar a criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais⁴” (art.227). Neste ultimo artigo, também especifica os direitos fundamentais especiais da criança e do adolescente, ampliando e aprofundando aqueles reconhecidos e garantidos para os cidadãos adultos no seu artigo 5º. Dentre estes direitos fundamentais da cidadania esta o direito a convivência familiar e comunitária.

Deste modo, ainda em relação ao direito a convivência familiar e comunitária, o Estatuto da criança e do Adolescente (ECA) estabelece no art. 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. Esse dispositivo do Estatuto deve ser considerado, em seguida aos princípios constitucionais e convencionais, como outro marco legal basilar na construção do presente Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária. Portanto, é extremamente importante salientar sobre a importância da família na construção social de cada criança e adolescente, pois mesmo com todas as dificuldades que uma unidade familiar possa experimentar no seu cotidiano, ainda assim a família continua sendo espaço primordial para a construção de laços, identidade, amor, afeto e tantas outras questões que permeiam o espaço da unidade familiar. E mesmo com a família sofrendo diversas mudanças, ela ainda continua sendo um

³ Um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos. Este núcleo, por seu turno, se acha relacionado com a sociedade, que lhe impõe uma cultura e ideologia particulares, bem como recebe dele influências específicas. (SOIFER, 1982:22) A família, no decorrer dos séculos, desempenhou um papel preponderante na vida do ser humano, uma vez que representava a forma pela qual ele se relacionava com o meio em que vivia. (MALUF, 2010:1). A família é uma entidade histórica, ancestral como a história, interligada com os rumos e desvios da história ela mesma, mutável na exata medida em que mudam as estruturas e a arquitetura da própria história através dos tempos, a história da família se confunde com a própria humanidade. (Hironaka 2000: 17-18).

⁴ Direito a vida, saúde; Do direito a liberdade, ao respeito e a dignidade; Do direito a convivência familiar e comunitária; Do direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer; Do direito a profissionalização e a proteção do ao trabalho. (Art. 4 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA)

“agente privado de proteção social” e, é exatamente por essa razão que a família se faz presente na agenda governamental com medidas de apoio familiar, por meio das legislações (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e ainda da Política de Assistência Social e dos planos de proteção social da criança e do adolescente, fora as outras legislações e leis que não cabe salientar aqui, pois tratamos apenas da família como um agente de proteção social importante para a infância e adolescência. Importante salientar, que o Governo Federal possui medidas importantes para o apoio das famílias brasileiras como, por exemplo, a de:

(...) apoio familiar, particularmente as dirigidas às crianças e adolescente como: aconselhamentos, auxílios, incluindo novas modalidades de ajuda material aos pais e ampliação de visitas domiciliares por agentes oficiais; programa de redução de pobreza infantil; políticas de valorização de vida doméstica, tentando conciliar o trabalho remunerado dos pais com atividades do lar; tentativas de redução de riscos de desagregação familiar, por meio de campanhas de publicidade e de conscientização, que abarcam desde orientações pré-nupciais até o combate à violência doméstica, à vadiagem, a gravidez na adolescência, à drogadição, e a abusos sexuais. (SALES, MATOS e LEAL, 2006:26)

Além disso, o ECA preconiza a desinstitucionalização no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, valoriza o papel da família, as ações locais e as parcerias no desenvolvimento de atividades de atenção, trazendo mudanças no panorama do funcionamento das instituições de abrigo. Assim, estas devem estar configuradas em unidades pequenas, com poucos integrantes e manter as relações familiares e comunitárias.

Portanto, todas essas ações do Governo Federal em zelar pelo direito da convivência familiar, tem sido um processo contrário a realidade que o Brasil vem experimentando nos últimos anos que é a situação desumana de muitas crianças e adolescente que são abandonadas, ou que são retiradas do seio familiar por motivos de condições econômicas, habitacionais e entre outras. Portanto, essas ações de cuidado com família, direito da criança e adolescente tem sido valorizadas cada vez mais no âmbito de propostas de enfrentamento às diferentes manifestações de “mal-estar infanto-juvenil”, seja através do aparato legal: Constituição Federal 1988, Estatuto da Criança e Adolescente de 1990, planos e/ou políticas públicas, sociais e de direito da criança e do adolescente, pois é fundamental esse direito da convivência familiar e entendemos que quando se tira esse direito legal acaba por violar um direito extremamente importante no sentido de garantir outro.

Em função de toda essa demanda que se configura na conjuntura brasileira, apenas em última instância o ECA estabelece a excepcionalidade e a provisoriedade do Acolhimento Institucional, obrigando que se assegure a “preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem” (art. 92 e 100). Nesta hipótese, o ECA estabelece que a colocação em família substituta se dá em definitivo por meio da adoção ou, provisoriamente, via tutela ou guarda (artigos 28 a 52 do ECA), sempre por decisão judicial, processando-se dentro dos princípios e requisitos previstos na citada lei 8.069/90, aplicando-se quando for o caso, subsidiariamente, as regras do Código Civil. Nesse ponto, a regulamentação das formas de colocação familiar citadas não foi alterado pelo novo Código Civil (2002) e por nenhuma posterior ao ECA.

Quanto ao encaminhamento, sendo o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária (Lei 12.010, art. 101, § 2º). Se o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, entenderem necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará o fato ao Ministério Público, prestando esclarecimento sobre os motivos de tal entendimento e sobre as providências já tomadas no sentido da orientação, apoio e promoção social da família (Lei 12.010, art. 136, parágrafo único). Em casos excepcionais e de emergência, as entidades que mantenham programas de acolhimento poderão atender crianças e adolescentes sem prévia autorização da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. No caso da criança e ou do adolescente estar vivendo uma situação de abandono, a inclusão na instituição é feita através de uma carta a requerimento do ECA, para que o menor seja acolhido. Esse procedimento só acontece após não conseguir localizar nenhum parente próximo. Apresentadas as principais causas da institucionalização das crianças, interessam perceber o modo como os jovens recordam a chegada à instituição, assim como o modo de acolhimento. Esses tempos e modo de separação/perda da família correspondem a alguns dos momentos mais críticos dos acolhidos que passaremos a tratar no próximo item de forma mais específica.

2.1 UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Na história brasileira antes as crianças e adolescentes eram retirados do seio familiar, existia a predominância ao trato da problemática de cunho assistencialista, pois era oferecido apenas o local para as crianças e adolescentes abandonados ficarem, assim era notório que antes havia uma fraca responsabilidade com o compromisso da garantia do direito a proteção integral da criança e adolescente. No entanto, em 2009 com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) construíram normativas que davam diretrizes jurídicas de como as instituições de acolhimento deveriam se estruturar dentro deste sistema protetivo da criança e do adolescente. Pois, no que diz respeito à criança e adolescente já vimos que todas as medidas protetivas, mesmo que provisórias devem garantir o direito a convivência familiar e comunitária, neste caso o afastamento das crianças e adolescente do seio familiar começou a ter maior criteorisidade, ou seja, essa passa a ser uma medida apenas excepcional para casos de grave risco à integridade física e psíquica da criança e do adolescente. Pois, sabemos que antes o fator socioeconômico era motivo para o abrigamento de crianças e adolescente, pois se a familiar não obtinha de condições necessárias para atender as necessidades fundamentais, a justiça determinava a retirada desses sujeitos do seio familiar, entendo que o abrigamento era a melhor possibilidade. Já na contemporaneidade o Estatuto da Criança e Adolescente determina que:

A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder. Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais do governo (BRASIL, 1990, Art.23).

Portanto, só o fator sócio-econômico não tira o direito do pátrio-poder familiar, pois é, apenas, a partir da constatação de um conjunto de fatores que podem determinar a desagregação da criança e do adolescente, todavia, neste caso o Estado deverá subsidiar com políticas que venham ao encontro das reais necessidades sociais de determinada família, para que os sujeitos envolvidos têm o pleno direito de gozar de sua liberdade, convívio familiar e comunitário. Mas, se em última instancia a justiça determinar pela institucionalização da criança e/ou do

adolescente, este será pelo menor tempo possível, pois o programa: abrigo institucional não possui mais o cunho de “depósitos de crianças e adolescente abandonadas” e, sim uma medida provisória e de passagem para as reconstituições dos vínculos familiares ou em último caso a colocação do sujeito em família substituta.

Todavia, com a Constituição Federal de 1988, que instituiu o sistema de proteção social brasileiro, ampliou os direitos sociais e colocou a assistência como política integrante do sistema de Seguridade Social no Brasil. E, a partir de 2004 com o movimento da Política da Assistência Social gera várias orientações no quesito de atuação do assistente social das demandas atendidas por essa política protetiva e que faz interlocução com outras políticas sociais, e ainda, com as políticas de direito, no caso o Estatuto da Criança e do Adolescente que institui o Programa de Acolhimento Institucional, como parte integrante das demandas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que encontra-se na proteção social especial⁵ deste modo esse serviço acolhe crianças e adolescentes provisoriamente afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade encaminhamento para família substituta.

Deste modo, o acolhimento institucional trata-se de uma medida que prioriza novos modelos de abrigamento de indivíduos (criança e adolescente) que estão com seus vínculos familiares rompidos e que experimentam alguma situação de risco social para seu desenvolvimento físico e/ou psicológico e que por tantos outros motivos não contam com a proteção e os cuidados fundamentais de sua família. Portanto, essa medida oferece proteção integral (moradia, educação, convívio familiar/comunitária saúde, moradia, trabalho protegido e entre outros) para aqueles que demandam dessa medida, por estarem em situação de extremo risco no seio familiar. Assim, os esforços das instituições de abrigamento são para proporcionar o cuidado, proteção e espaço para o pleno desenvolvimento dos acolhidos.

⁵ A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (NOB, 2005, p.37).

E na nova concepção esse serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, oferecendo um ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Este tipo de acolhimento deve acolher no máximo 20 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos. Deste modo, o art.92 do ECA estabelece todas as atribuições das instituições de acolhimento, no que tange aos serviços da alta complexidade que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada. E não deverá ser de hipótese nenhuma de longa permanência, todavia, teoricamente isso não acontece, pois infelizmente muitas crianças e adolescentes que foram abandonadas não voltam para o seu seio familiar e adoção tardia é uma polemica que sabemos que a população brasileira ainda vê com um olhar de estranhamento em relação a institucionalização de crianças e adolescentes.

2.1.1 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CONTENDA/PARANÁ

O abrigo institucional no município de Contenda-PR foi fundado na data de 26 de Março de 2013, baseado na Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.010 de 2009 que dispõe sobre Adoção e dá outras providências, bem como estabelecido na Lei Municipal nº 1218 de 2009 que dispõe sobre a criação da Casa Lar e regulamenta a função da mãe social e dá outras providências.

Essa instituição caracteriza-se como Abrigo Institucional, o qual oferece serviços de acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva determinada pela autoridade competente. O afastamento ocorre por abandono, negligência, abuso sexual, uso de drogas e outras causas que se identificam os direitos violados, estando à criança ou adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social.

O Programa de Acolhimento Institucional veio para substituir o Programa Família Acolhedora do município, previsto na Lei municipal nº 1263 de 2010. O

mesmo contava no início com cinco famílias cadastradas e atuantes, no decorrer dos atendimentos e seleções, houve três desligamentos permanecendo somente duas famílias.

Devido a não adesão das famílias no programa e da crescente demanda de crianças e adolescentes com direitos violados, houve a necessidade de instituir um serviço de acolhimento que se assemelha ao de uma residência, inserido na comunidade, oferecendo ambiente acolhedor e condições dignas de convívio familiar e comunitário. Clarividente que a instituição de um abrigo institucional em Contenda se originou do significativo número de crianças e adolescente abandonados e/ou em vulnerabilidade/ risco social. Pois, embora o serviço de família acolhedora dentro da modalidade de acolhimento institucional fosse à possibilidade que se aproximasse mais da proteção integral desses sujeitos, infelizmente pela falta de famílias que dispusessem de tempo, condição e vontade de acolher, o município acabou tendo que adotar este outro meio, abrigo institucional, que é mais distante daquilo que se considera como ideal para esses sujeitos que já são retirados do seio familiar e que para eles essa medida acaba se tornando uma adaptação mais longa, uma vez que mesmo com todos os conflitos experimentados na unidade familiar, ainda assim, eles construíram uma identidade e referencia sobre família, moradia. O que por fim, acaba determinando e impactando diretamente no desenvolvimento dessas crianças e adolescente. Uma vez que, por mais próximo que se assimile um abrigo institucional de uma residência, ainda assim existem diferenças que jamais poderão ser igualadas e comparadas há um contexto de unidade familiar. Por isso, abordaremos no próximo item, sobre essa medida de serviço de acolhimento: família acolhedora, com um olhar voltado para a proteção da criança e do adolescente na sua totalidade e apontando alguns questionamentos importantes para análise dessa medida de institucionalização e, sobretudo, do serviço: abrigamento institucional.

2.1.2 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/ABRIGO INSTITUCIONAL: GARANTIA DE DIREITOS OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS?

Este é também um tema que pode ser uma via de mão dupla: garantia de direitos violados, ou até mesmo a contradição: violação dos direitos da criança e do adolescente. Evidente, que isso não é uma verdade absoluta, mas o que pretendemos é justamente pensar e refletir as configurações dessa medida na vida dos sujeitos envolvidos, que já possui uma condição de vítimas, por ainda não terem uma autonomia. No entanto o que acontece é que o Estado ao invés de garantir o pleno direito da criança e do adolescente, muitas vezes é um “agente violador”, pois acaba por gerar uma violência institucional, fragilizando ainda mais essas crianças e adolescentes.

Atualmente essas medidas de institucionalização são encaminhadas pelos Conselhos Tutelares e Ministério Público e/ou ainda pelas Varas da Infância e Juventude e essas devem ser aplicadas somente para os casos de: [...] apenas quando – esgotados os recursos de manutenção na família de origem e, em qualquer caso, a preparação gradativa para o desligamento. (art.92, incisos I, II e VIII, respectivamente, da Lei nº 8.069/90). No entanto, o que evidenciamos com frequência é a banalização da aplicação dessa medida, que era para ser protetiva e provisória, mas de certa forma acaba se tornando uma medida de saída para todas as situações não resolvidas. Pois, o serviço de acolhimento institucional, conforme o ECA seria uma medida aplicada apenas após seis medidas que antecedem a essa que é a última instância, como podemos observar no art 101:

I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV – inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII – abrigo em entidade; VIII – colocação em família. (ECA, 1990)

Todavia, o que observamos é que na maioria das vezes essa medida de acolhimento institucional volta-se como a saída emergencial para resolver pendências que não possuem soluções, ou seja, a resposta que o Estado concede a

população mais vulnerabilizada acaba se tornando um meio de soluções imediatas e que muitas vezes nem dispõe das reais condições de proteção social para a criança e o adolescente. Portanto, essa medida algumas vezes se caracteriza como uma violência, mas aquela que não é vista com maus olhos, pois se trata da violência institucional/estrutural (violência de colarinho branco), pois mesmo com todos os conflitos na unidade familiar a criança e o adolescente são os que mais sofrem com a desagregação da família e o encaminhamento para as instituições de abrigo, pois por mais próximo que a letra da lei queira deixar essas instituições há um contexto de residência/familiar, ainda assim a aproximação com o real concreto é mínimo o que viola o direito de escolha da criança e adolescente e, sobretudo, o direito de conviver, brincar e construir sua identidade no seio familiar. Neste contexto é notável que as crianças e os adolescentes também possuam sua representação social⁶: do que é família, cultura, do modo como vive e se reproduz nas relações em sociedade e, por tais motivos essas determinações devem ser levadas em consideração, uma vez que isso implica diretamente no seu pleno desenvolvimento psíquico, físico e social. E por isso, questionamos o porquê não dos municípios pensarem em possibilidades de possuir alternativas de serviços dentro do acolhimento institucional, que sejam apenas a medida de abrigo institucional, mas que possam subsidiar a possibilidade de indicação para alternativas diferenciadas, pois entendemos que muitas vezes o abrigo da criança e do adolescente se dá pela falta de opções e recursos materiais que o município dispõe para atender as demandas que aparecem cotidianamente. Portanto, ao invés de optar apenas por uma das medidas de acolhimento institucional, faz-se necessário pensar na implementação de três medidas protetivas, por município. De forma que essa estratégia contribua para viabilizar a análise de cada criança e adolescente, pois veremos que existem outras possibilidades que podem ser respostas mais viáveis as violações de direitos que as crianças e adolescente experimentam em seu cotidiano, como o caso das famílias acolhedoras que é um serviço dentro da medida de acolhimento institucional que possibilita assegurar o pleno desenvolvimento da

⁶ As representações sociais são sentimentos, pensamentos e ação que expressa à experiência social, pois para ela cada indivíduo representa uma construção social, a partir, dos acontecimentos sócio-históricos, assim, as representações sociais são organizações significantes do real para sujeitos sociais do seu modo de pensar e interpretar a realidade do cotidiano (YAZBEK, 1996:76).

criança e adolescente, respeitando as suas particularidades sociais, culturais e econômicas e, sobretudo, as representações sociais construídas por elas.

2.2 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO: FAMÍLIA ACOLHEDORA

Entende-se por Família Acolhedora como um serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de risco em residências de famílias que são cadastradas e acolhem esses sujeitos. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança e adolescente. Conforme nos exemplifica o livro *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes* (2009, p.82):

Embora ainda pouco difundida no País, esse serviço encontra-se consolidado em outros países, especialmente nos europeus e da América do Norte, além de contar com experiências exitosas no Brasil e América Latina. Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social (2004), como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

De acordo com a legalidade o Programa Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; à permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços.

O Programa Família Acolhedora tem como característica também como um serviço de acolhimento provisório, até que seja solucionada a permanência da criança e adolescente ou na reintegração familiar, ou excepcionalmente para adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, pois não se enquadra no conceito de abrigo e nem de colocação em família substituta, caracterizando assim um ambiente que não foge da base e sustentação familiar, bem como preserva os vínculos afetivos e comunitários.

Este Programa iniciou no município de Contenda no ano de 1997, sem parâmetros legais e com apenas uma família cadastrada onde acolheu dois irmãos que permaneceram doze anos inseridos nesta família.

No ano de 2010 este Programa regularizou e implantou o Programa Família Acolhedora no Município de Contenda, onde poderia ser acolhidos até três crianças e adolescentes dependendo o perfil da família. O município já teve 20 famílias cadastradas e somente 06 atuantes, mesmo com divulgações, mobilizações e sensibilizações referente a esse programa encontramos dificuldade em cadastrar e realizar o processo de seleção de mais famílias, no entanto, nos deparamos com um aumento significativo de crianças e adolescentes para acolher, o município teve a iniciativa de inserir o Programa de Acolhimento Institucional.

2.2.1 FAMÍLIA ACOLHEDORA COMO POSSIBILIDADE DE GARANTIA DE DIREITOS

Essa modalidade de acolhimento em uma determinada família acolhedora é parte integrante dos serviços de proteção social especial e de alta complexidade e, como já podemos evidenciar é destinado para famílias e/ou, sujeitos sociais (criança/ adolescente) com seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos, a fim de garantir a proteção integral. Desta forma, essa modalidade de serviço é uma das possibilidades com maior aproximação das diretrizes legais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por se tratar do único serviço que se aproxima da garantia efetiva da: privacidade, respeito aos costumes, à tradição e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e, orientação sexual. Evidentemente, que para atender a esses critérios é necessário um trabalho (contínuo, sistemático e técnico) ⁷ de uma equipe interdisciplinar com essas famílias acolhedoras para que possam compreender o objetivo desta medida que é

⁷ As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível [...] e em condições para acolhê-lo (BRASIL 2009).

provisória e protetiva e, sobretudo, tem o a intenção de garantir os direitos fundamentais de acordo com o art.4º do ECA.

Esse programa viabiliza, via de regra, à criança e o adolescente a possibilidade de continuar num cenário familiar, muito próximo da referência e representação social que antes ele tinha quando residia com sua família de origem. Portanto, Rizzini relata da possibilidade de uma medida que prima pelo convívio em um contexto familiar:

Estas experiências nos permitiram vislumbrar uma rica amostragem de práticas que estimulam à convivência familiar e comunitária no Brasil. A proteção de crianças e adolescentes, cujos direitos foram violados ou que se encontram em situação de “risco”, é um direito que não se contrapõe à eventual necessidade de acolhimento institucional e mostra que é possível ter como meta a vida em família (RIZZINI, 200:88)

Clarificante que cada caso deverá ser analisado de forma particularizada, a partir da realidade, contexto social, político e econômico de cada sujeito, mas é importante notar que dentro dessa medida jurídica: acolhimento institucional existe a possibilidade, por meio de outros serviços, como o caso do serviço de acolhimento: família acolhedora, descontinuará convivência familiar no seu sentido totalitário e concreto para as crianças e adolescentes numa perspectiva de que, a família acolhedora será uma alternativa viável para a garantia da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Pois, se de um lado a medida jurídica de institucionalização de crianças e adolescente, muitas vezes apresenta-se, contraditória as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (violação do direito),do outro lado, possui o serviço de acolhimento: família acolhedora como uma alternativa que contribui para a efetivação dos direitos fundamentais (art. 4 – ECA), garantindo para as crianças e adolescentes todos os cuidados necessários para o seu desenvolvimento, evitando o acolhimento em. Portanto, essa modalidade de serviço garante à criança e adolescente a proteção pelas leis específicas para esses sujeitos de forma mais sensibilizada e humanizada, proporcionando o atendimento em ambiente familiar, possibilitando atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

No entanto, a privação da convivência familiar e comunitária pode tornar o processo doloroso, diante da falta de referências seguras para a construção de sua identidade, representações sociais, desenvolvimento da autonomia e elaboração de

projetos futuros, acompanhados pela baixa auto-estima, insegurança, medo, estranhamento, sentimentos de perda, frente a aproximação da separação, muitas vezes, do único referencial do qual os sujeitos dispõem: os vínculos construído na família primeira unidade de produção e reprodução das relações sociais.

Enfim, queremos defender a ideia de que o afastamento da família de origem já traz implicações nocivas para a criança e/ou adolescente, pois na instituição existe a ausência de um concreto referencial familiar, o que é fundamental para desenvolvimento desses sujeitos sociais vítima de violação de direitos, por isso apresentamos a medida de acolhimento: família acolhedora como uma possibilidade de enfrentamento das múltiplas determinações da questão social na esfera da infância e adolescência, viabilizando e proporcionando condições sólidas para um contexto familiar e comunitário.

3 METODOLOGIA

Para a execução desse artigo científico este presente estudo tem como base o materialismo dialético que nos permite se aproximar dos conteúdos com uma análise mais totalitária e, sobretudo, propicia os subsídios para compreender o desencadeamento do processo dos serviços de acolhimento institucional e, ainda suas implicações para as crianças e adolescente no Brasil, a partir da totalidade contraditória de dada realidade experimentada pelas crianças e adolescente do nosso país e, principalmente aqueles que possuem condições de pobreza extrema. Entendemos que este método se apresenta como um instrumento concreto da interpretação da realidade, partindo das múltiplas determinações históricas que envolvem esses sujeitos sociais.

Este artigo tem como objetivo um breve levantamento bibliográfico a respeito do tema proposto (Acolhimento Institucional uma unidade para crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar: um levantamento bibliográfico da realidade do serviço de acolhimento em família acolhedora), bem como sobre aqueles que fazem interface com este e que se mostram relevantes para a pesquisa.

Tais estudos tiveram por objetivo propiciar um aprofundamento teórico e contextualizar o cenário histórico no qual é tecida a problemática em pauta. Estes documentos foram utilizados como fontes de informações, indicações e esclarecimentos que trazem seu conteúdo para explicar determinadas questões e servir ao interesse do pesquisador.

Portanto, a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema, a partir de referências teóricas publicadas em livros, revistas, artigos, teses e etc. Como forma de conclusão dessa pesquisa se utilizou a leitura como material primordial, acessando fontes literárias, artigos, livros e revistas publicados, bem como acesso a internet como fonte de pesquisa para apropriação do tema escolhido.

Portanto a presente pesquisa se constitui num método bibliográfico, onde podemos comparar através da literatura e diferentes autores o real conceito de Acolhimento Institucional uma unidade para crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar e seu Serviço de Acolhimento de Família Acolhedora. Conforme Marconi e Lakatos (2011, p.??):

Pesquisa básica pura ou fundamental é aquela que procura o progresso científico, a ampliação de conhecimentos teóricos, sem a preocupação de utilizá-los na prática. É a pesquisa formal, tendo em vista generalizações, princípios, leis. Tem por meta o conhecimento pelo conhecimento.

Parafraseando Marconi e Lakatos “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”. Sendo assim, a pesquisa bibliográfica é um meio em que explora outras áreas e não somente o problema já conhecido e, sobretudo, essa pesquisa realiza uma análise reflexiva durante todo o processo de construção deste o artigo, pois cada fundamentação teórica dá embasamento para análises de temas que já foram estudados, mas que sempre quando revistos recebem um novo olhar, novo enfoque, enfim novas opiniões técnicas fundamentadas teoricamente.

Contudo, este artigo está composto pela as seguintes temáticas textuais: primeiramente contextualizamos a infância e adolescência no Brasil com um breve resgate histórico sobre esse tema e ainda trazemos seus principais desdobramentos na unidade familiar com a fundamentação de autores, legislações, leis e políticas sociais. Em um segundo momento, tratamos do histórico da Unidade de Acolhimento Institucional, a partir de uma fundamentação teórica da instituição desta medida

protetiva no Brasil, correlacionando com o conjunto de leis, normativas, planos, legislações e políticas sociais que institui a estruturação dessa medida protetiva juridicamente no país, a partir da década de 1990. Já no terceiro momento, trazemos a implementação dessa medida como única alternativa no município de Contenda, no Estado do Paraná, apontando algumas questões importantes dos desdobramentos que originou a inclusão deste programa (serviço) no município. O quarto momento deste artigo apontou questionamentos em relação a essa medida de proteção para as crianças e adolescente que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ou seja, apontamos os dois lados da moeda: de lado garantia de direito e de outro a violação dos direitos sociais desses sujeitos institucionalizados por diversos motivos. No quinto momento apresentamos o serviço: 'família acolhedora' que está dentro da medida de acolhimento institucional, como possibilidade concreta e mais próxima da materialização da proteção integral dos direitos da infância e adolescência. E finalmente, as considerações finais acerca de todo o conjunto pesquisado bibliograficamente, no sentido de apontar os principais resultados, questionamentos, considerações técnicas acerca do artigo científico.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção deste presente artigo objetivou sistematizar questões inerentes a unidade de acolhimento institucional, espaço para crianças e adolescentes que foram retiradas do seio familiar e incluídas na medida protetiva de acolhimento institucional vigente no Brasil. Portanto, pode se verificar que no que tange o serviço de acolhimento institucional, se configura as vezes como uma medida banalizada e, sobretudo, como uma violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Pois, o acolhimento institucional vem construindo patamares de desenvolvimento e mudanças significativas no quesito para acolher esses sujeitos que demandam desse serviço, mas ainda assim está muito distante do ideal para atender as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). E nesse sentido a garantia dos direitos da convivência família, comunitária e, ainda de preservar as representações sociais das crianças e adolescentes ainda se faz um

grande desafio, pois nas instituições de acolhimento, por mais próximas que elas possam parecer com o contexto familiar e territorial, ainda assim estará distante da realidade concreta do convívio familiar, assegurada de forma primordial pela ECA, que é o desenvolvimento desses sujeitos no seio da sua família de origem.

Deste modo o que percebemos é que no Brasil muitas crianças e adolescente ainda são punidas pela condição de vulnerabilidade social de suas famílias o que origina o grande número de abandono ou da própria negligencia com esses sujeitos, acarretando no massacre do abrigamento, pois o Estado que também deveria garantir políticas e programas que viabilizassem a garantia de forma integral, às vezes também se torna um “ agente violador” dos direitos da infância e juventude. O que é visível é que, muitas vezes as medidas protetivas para as crianças e adolescentes acabam se tornando formas de dar respostas imediatas aos problemas sem soluções e por tais motivos, está sendo ignorado o prejuízo causado a quem se deveria proteger, marcando profundamente suas vidas com violação de direitos de ambos os lados, família, sociedade e Estado. Portanto, é notável a complexidade da temática institucionalização das crianças e adolescentes no Brasil e, esta precisa ser analisada, a partir da sua amplitude da realidade contraditória que vezes se apresentamos como a garantia de direito e outras vezes, como a própria violação dos direitos da criança e do adolescente.

E por tal motivo nessa pesquisa tivemos como objetivo específico e primordial dar visibilidade para o serviço de família acolhedora, como uma das possibilidades mais próxima da defesa intransigente dos direitos sociais desses sujeitos, fragilizados e vitimizados pelo nosso sistema que é perverso e que muitas vezes, coloca como única saída o abuso da medida de acolhimento institucional. O que acontece é que o sofrimento causado para as crianças e adolescentes que experimentam no seu cotidiano a violação de seus direitos das mais várias formas expressões de negligencia/abuso é desconsiderado, por se tratar de uma medida útil para o Estado. Assim, faz de extrema urgência avançar no sentido de efetivar as possibilidades previstas no Estatuto da Criança e Adolescente para garantir o direito na sua plenitude, mas evidentemente que levando em consideração sempre o contexto familiar e a situação de vulnerabilidade social que determinadas famílias possuem em seu cotidiano. Deste modo, é importante reconhecer que algumas medidas de proteção atualmente nem sempre serão as melhores saídas.

É preciso pensar e refletir sobre possibilidades e assim construir estratégias para que essas possam ser efetivadas e materializadas no sistema de proteção especial para viabilizar a garantia de direito na sua totalidade um arcabouço jurídico para tal demandas que cada vez são mais presentes no Brasil, a violação do direito das crianças e adolescentes. E por isso, esse artigo apresenta essa temática como basta apenas a efetivação das medidas mais próximas das diretrizes jurídicas do ECA e da realidade concreta das crianças e adolescentes do nosso país.

Neste artigo não trouxemos, respostas prontas, para estas expressões da questão social nesta esfera da infância e adolescência, pois, o nosso objetivo foi de contribuir para visibilidade do tema e dos sujeitos, que vivenciam aviolação de direitos de todas as partes, e ainda, contribuir para a construção de maiores discussão, acerca, desta determinada, realidade, que necessita ser olhada mais criticamente por toda a sociedade.

Esperamos que esta pesquisa possa subsidiar outros estudos e até mesmo, contribuir para os profissionais que trabalho com crianças e adolescentes e/ou ainda pesquisadores que se interesse pela temática. Enfim, este artigo representou, mais do que uma mera construção para obtenção do título em especialista do Programa de Pós-Graduação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, pois, este é a materialização de um processo de conhecimento, crescimento e especialização. Além de ser uma resposta concreta as múltiplas determinações históricas, da desigualdade social, vivenciada pelas famílias brasileiras, e, sobretudo, pelas crianças e adolescentes. É um pequeno passo, que constitui objeto real, daquilo que almejamos para a nossa sociedade, uma nova ordem societária, com mais igualdade, justiça social, e, principalmente, para que as crianças e adolescentes brasileiros tenham seus direitos efetivamente concretos no seu cotidiano.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto **da Criança e do Adolescente e Legislação Complementar para a Proteção integral de Crianças e Adolescentes**/ Coordenação e organização: Thelma Alves de Oliveira, Aline Pedroso Fioravante, Juliana Biazze Feitosa e Ana Christina Brito Lopes- Curitiba: Secretária de Estado da Criança e da Juventude, 2010.

BRASIL. **Orientações técnicas: Serviços de acolhimento pra crianças e adolescente.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome/ Conselho Nacional de Assistência Social/ Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente. 2 ed. Brasília, 2009.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais:** texto da resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

CERQUERIA FILHO, Gisalio. **A “Questão Social” no Brasil.** Civilização Brasileira, 1982.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social/** Antonio Carlos Gil. – 6. Ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social./ Marilda Vilela Iamamoto. 5. ed.- São Paulo: Cortez, 2011.

HIRONAKA, G. M. F. N. **Direito Civil:** estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi. **Pastoral da Criança – Estratégias de Legitimação no Terceiro setor./** 1ª Ed. (ano 2003), 2ª tir./ Rodrigo Rossi Horochovski./ Curitiba: Juruá, 2004.

MALUF, A. C. do R. F. D. **Novas modalidades de família na pós-modernidade.** São Paulo: Atlas, 2010a.

MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia do Trabalho Específico. Marina de Andrade Marconi/ Eva Maria Lakatos. 7º Ed. Atlas: São Paulo, 2011.

SALES, Mione Apolinario. **Política Social, família e juventude: uma questão de direitos.** Mione Apolinario Sales/ Mauricio Castro de Matos/ Maria Cristina Leal (Organizadores). – 2. Ed. – São Paulo: Cortez, 2006.

SOIFER, R.. **Psicodinamismos da família com crianças: terapia familiar com técnica de jogo**. (Ephraim Ferreira Alves, trad). Petrópolis: Vozes,1982.

RIZZINI, Irene (coord.); BAPTISTA, Rachel; NAIFF, Luciene; RIZZINI, Irma. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiência de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo, Ed. Cortez; Brasília, DF; UNICEF; CIESP; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2007.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. 2 Ed. – São Paulo: Cortez, 1996.

WINNICOTT, D.W. **O ambiente e os processos de maturação**. Porto Alegre: Artes Medicas Sul, 1982.